PORTARIA Nº140/2015 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **JOSÉ LUCIANO FREIRE JÚNIOR**, ocupante do cargo de ORIENTADOR DE CÉLULA Grupo Ocupacional DNS - 3 matrícula nº300.133-1-X, lotado nesta CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, a importância de R$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº82/2015 (Para despesas com material de consumo) e 83/2015 (Para despesas com serviço de terceiros - pessoa jurídica). A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza-CE, 09 de abril de 2015.

Juarez Gomes Nunes Junior
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PROVIMENTO RECOMENDATÓRIO Nº02/2015 - CGD.

TRATA DE RECOMENDAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES SUBMETIDAS À LEI COMPLEMENTAR Nº98/2011 QUE ADOTEM MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA OTIMIZAR A COMUNICAÇÃO DOS SERVIDORES DOS ATOS PROCESSUAIS PARA OS QUAIS TENHAM SIDO REQUISITADOS.

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art.5º, inciso XIII, da Lei Complementar nº98/2011, de 13 de junho de 2011 e do Art.6º, inc. XIV do Decreto 30.993 de 05 de setembro de 2012; CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no Art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, notadamente, o princípio da eficiência da administração pública; CONSIDERANDO as frequentes ausências de servidores às audiências nesta CGD, bem como, o respeito aos Princípios da eficiência e razoabilidade; CONSIDERANDO que após a instauração dos procedimentos disciplinares por esta CGD, é comum ficar comprovado nos autos que embora as intimações, notificações ou citações sejam protocolizadas nas Instituições com bastante antecedência, os servidores são cientificados por seus superiores hierárquicos, apenas na véspera ou ate mesmo no dia do ato processual para o qual foi requisitado; CONSIDERANDO que as reiteradas ausências dos servidores públicos para atos processuais geram prejuízos a celeridade processual e ao devido processo legal; RESOLVE: Art.1.º Recomendar ao Senhor Secretário de Justiça, ao Senhor Delegado - Geral da Polícia Civil, ao Senhor Diretor-Geral da PEFOCE e aos Comandantes Gerais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, que adotem providências junto às Unidades de Recursos Humanos ou congêneres dos Órgãos que comandam, no sentido de adotarem medidas administrativas para cientificarem seus servidores, quando possível, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de atos processuais para os quais tenham sido citados, intimados ou notificados; Art.2º. As Instituições deverão informar à Controladoria Geral de Disciplina para fins de apuração da responsabilidade disciplinar dos servidores das eventuais faltas às requisições administrativas e/ou judiciais devidamente instruída com a contrafé do servidor ou informar a sua impossibilidade de realizar; Art.4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE. E PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza-CE, 07 de abril de 2015.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I, VI e VII do Art.148-A da Constituição do Estado do Ceará, alterado pela Emenda Constitucional nº80, de 10 de abril de 2014, bem como o Art.87 da Lei Complementar nº06/97, alterado pela Lei Complementar nº27/2001, resolve autorizar o **RETORNO** da Servidora **REJANE ROLIM DOS SANTOS**, ao cargo de Defensor Público de Entrância Final, integrante do Grupo Ocupacional Atividade de Defensoria Pública – ADP, com lotação na Defensoria Pública, a partir de 05 de maio de 2015. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de março de 2015.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

*** *** ***

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ANDRÉA MARIA ALVES COELHO**, ocupante do cargo de Defensora Pública Geral do Estado, matrícula nº106.553-1-5, lotada na Defensoria Pública do Estado, a **viajar** à cidade de Buenos Aires - Argentina, no período de 19 a 23 de agosto de 2014, a fim de Participar da Sesion Anual Extraordinária – Bloque dos Defensores Públicos Oficiais do Mercosul, concedendo-lhe 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R$1.154,30 (Hum mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), totalizando R$5.194,35 (Cinco mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R$1.154,30 (Hum mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Buenos Aires/Fortaleza, no valor de R$4.169,47 (Quatro mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), perfazendo um total de R$10.518,12 (Dez mil, quinhentos e dezoito reais e doze centavos), com fundamento no art.148-A, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará de 1989; o art.100 c/c art.99 §1º, da Lei Complementar Federal nº80, de 12 de janeiro de 1994; o Art.9º, inciso I, da Resolução nº72, de 18 de janeiro de 2013, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará; art.1º, art.5º, §2º, art.6º, classe I do anexo II, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de agosto de 2014.

Túlio Iumatti Ferreira
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº878/2014 - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **HEITOR ESTRELA GADELHA**, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, matrícula nº301.229-1-7, desta Defensoria Pública, a **viajar** a Cidade de Brejo Santo-CE, nos dias 12, 19, 26 de agosto e 02 de setembro de 2014, a fim de atuar na comarca do referido município, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$193,39 (Cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos), e quatro ajudas de custos no valor de R$773,56 (Setecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), totalizando R$1.547,12 (Hum mil, quinhentos e quarenta e sete reais e doze centavos), de acordo com o §2º, do Art.56, da Lei Complementar Estadual nº06/1997, com nova redação dada pelo Art.1º, da Lei Complementar Estadual nº116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de agosto de 2014.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EDITAL Nº16/2015

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - DPGE **torna público que estarão abertas às inscrições para seleção de estudantes de nível superior para estágio não obrigatório (voluntário) das áreas de Psicologia e Serviço Social** para atuação na Defensoria Pública da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, nos seguintes termos:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
1.1. A seleção destina-se ao provimento de 02 (duas) vagas para estudantes das áreas de Psicologia e Serviço Social e mais as que se abrirem durante o período de validade do presente concurso, sendo 01 (uma) vaga para Psicologia e 01 (uma) vaga para Serviço Social;
1.2. Os candidatos credenciados estarão submetidos à Lei Federal nº11.788, de 25 de setembro de 2008, ao Decreto Estadual nº30.898, de 20 de abril de 2012, e à Resolução do CONSUP nº25, de 12 de janeiro de 2009, nos quais também se encontram previstas as atribuições básicas do programa de estágio;
1.3. Os candidatos às vagas oferecidas no presente Concurso ficarão sujeitos à carga horária de, no mínimo, 32 (trinta e duas) horas mensais;

2. DA INSCRIÇÃO:
a) As inscrições estarão abertas a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial, e se encerrarão 15 (quinze) dias após o início das inscrições, de 8 às 12h, na Defensoria Pública da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, situada na Rua Poeta José Bernardo da Silva, nº500, Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte–CE, próxima ao Fórum. As datas de início e encerramento das inscrições serão especificamente divulgadas no site institucional (www.defensoria.ce.gov.br);
b) Podem concorrer os acadêmicos do curso de Psicologia e Serviço Social das Faculdades conveniadas com esta DPGE, regularmente matrículados e que tenham, no mínimo, 50% da carga horária do currículo pleno da grade do curso, devidamente concluídos, na data da posse;
c) No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar fotocópia da carteira de identidade e CPF, 02 (duas) fotos 3x4, fotocópia do comprovante de endereço, atestado de antecedentes criminais e histórico acadêmico atualizado;
d) Os candidatos inscritos receberão um comprovante de inscrição, cuja apresentação será exigida quando da realização da seleção;
e) No ato da inscrição para o concurso, o candidato indicará o período disponível de atuação para o qual deseja estagiar: manhã, tarde ou qualquer dos períodos;
f) A designação do aprovado obedecerá à ordem de classificação no concurso e à opção de horário apontada pelo candidato;
g) Após a designação de todos os aprovados de um determinado período, o Núcleo de Estágio poderá credenciar candidatos cuja preferência tenha sido para outro período, mediante sua anuência;
h) A prorrogação das inscrições poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site www.defensoria.ce.gov.br;
i) A Defensoria Pública do Estado do Ceará exime-se das despesas com viagens e estada
dos candidatos para comparecimento no dia da seleção;
j) A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova ou nomeação do candidato, caso sejam identificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas ou documentos;
l) No ato da inscrição, o candidato deverá entregar uma embalagem de alimento não perecível, que será doado a uma instituição filantrópica, ao final do período de inscrição.
2.1. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:
a) As pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº7.853, de 24 de outubro de 1989, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras;
b) Em cumprimento ao disposto no art.17, §5º, da Lei nº11.788, de 25 de setembro de 2008, e no art.8º, §7º, do Decreto Estadual nº30.898, de 20 de abril de 2012, ser-lhes-á reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas;
c) Quando da nomeação, serão chamados os candidatos aprovados das duas listas (geral e específica), de maneira sequencial e alternada. A nomeação se inicia com o primeiro candidato da lista geral, passando ao primeiro da lista específica e assim sucessivamente, seja qual for o número de chamados, aplicando-se sempre a regra do art.37, §2º, do Decreto Federal nº3.298, de 20 de dezembro de 1999. Os candidatos da lista específica serão chamados até esgotar-se o percentual da reserva legal estabelecida no item b, quando então as vagas serão destinadas apenas aos candidatos da lista geral;
d) As vagas definidas no item b deste capítulo que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência ou por reprovação no Concurso serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória;
e) Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no art.4º do Decreto nº3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações;
f) As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº3.298, de 20 de dezembro de 1999, particularmente em seu artigo 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos;
g) É de responsabilidade do candidato portador de deficiência, observar minuciosamente a exigência dos pré-requisitos e demais normas estabelecidas no Edital de Abertura de Inscrições. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, solicitações de dispensa de quaisquer requisitos estabelecidos no Edital de Abertura de Inscrições em função de incompatibilidade com a deficiência que o candidato declara-se portador;
h) O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido;
i) O candidato deverá, primeiramente, fazer sua inscrição pessoalmente junto a Unidade de Acompanhamento aos Estagiários, e observar o período e procedimento descrito neste Edital, declarando, quando da inscrição, ser portador de deficiência e se necessita de alguma condição especial para a realização da prova;
j) Após a inscrição, o candidato deverá enviar até o último dia do prazo indicado no subitem a, do item 1 (DA INSCRIÇÃO), Via Correios ou pessoalmente, a documentação indicada abaixo para a Unidade de Acompanhamento de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Ceará, situada na Avenida Pinto Bandeira, 1111, Bairro Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, CEP: 60.811–150, aos cuidados do Setor de Estágio, correndo por conta exclusiva do candidato as despesas de postagem:
- Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores ao término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, assinatura e carimbo contendo o CRM do médico responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, o número do documento de identidade (RG) e o número do CPF;
l) O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, além do envio da documentação indicada, deverá encaminhar solicitação, por escrito, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência;
m) O candidato que, dentro do prazo do período das inscrições, não atender os dispositivos mencionados no item anterior será considerado como não portador de deficiência ou não terá tempo adicional para realização da prova, seja qual for o motivo alegado;
n) O candidato portador de deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste capítulo não poderá impetrar recurso em favor de sua condição.

3. DA SELEÇÃO:
a) A seleção será dividida em 02 (duas) avaliações de caráter eliminatório e classificatório. A primeira será feita mediante a realização de entrevista pessoal com Assistente Social e Psicóloga em atuação na Comarca de Juazeiro do Norte em data a ser previamente divulgada no sítio eletrônico da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará. A segunda etapa consistirá na análise curricular igualmente realizada por estas profissionais em atuação na Comarca de Juazeiro do Norte;
b) A entrevista se constituirá de perguntas, que terão o propósito de avaliar o domínio teórico e/ou prático do candidato sobre o assunto a ser abordado (vide em ANEXO);
c) A avaliação da entrevista possui o total máximo de 10,0 pontos;
d) A avaliação curricular também possui o total máximo de 10,0 pontos;
e) A nota final dos candidatos será igual à soma da primeira avaliação com a nota obtida na segunda avaliação, sendo aprovado no certame aquele que obter, no mínimo, 50% (cinquenta) do total dos pontos;
f) Os candidatos não eliminados serão ordenados em cada área de conhecimento pela ordem de pontuação, de acordo com os valores decrescentes da soma das notas da primeira e da segunda avaliação;
g) A data, o local e o horário de aplicação da primeira e segunda avaliações serão divulgados após o encerramento das inscrições no site www.defensoria.ce.gov.br;
h) Juntamente com a indicação dos locais de realização da prova será divulgado Edital de Convocação, com a lista de candidatos inscritos no site www.defensoria.ce.gov.br;
i) Não haverá segunda chamada ou repetição da avaliação;
j) O candidato não poderá alegar desconhecimento sobre a data de realização da avaliação como justificativa de sua ausência;

l) O não comparecimento à avaliação, qualquer que seja o motivo alegado, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação no concurso público;
m) Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original que bem o identifique, como: Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade, a exemplo da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº9.503/97);
n) O recurso referente à avaliação terá prazo de 48 horas, a contar da data de divulgação do resultado provisório pelo Núcleo de Estágio no site www.defensoria.ce.gov.br. Os recursos deverão ser endereçados à Comissão de Seleção de Estagiários da Defensoria Pública do Estado do Ceará e protocolados no Núcleo de Estágio da DPGE, na sede administrativa da DPGE ou postados no correio no prazo descrito, tendo como destino o endereço: Avenida Pinto Bandeira, 1111, Bairro Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, CEP: 60.811–150;
o) O resultado final será divulgado no Núcleo de Estágio da DPGE e no sítio www.defensoria.ce.gov.br;
p) Os candidatos aprovados e classificados dentro do limite de vagas ofertadas serão convocados através de edital, divulgado no Núcleo de Estágio e no sítio www.defensoria.ce.gov.br, segundo a ordem decrescente de classificação. Havendo igualdade de pontos, será utilizada, como critério de desempate, a idade do candidato, tendo prioridade aquele que for mais idoso.

4. DA CARGA HORÁRIA E DO LOCAL DE ESTÁGIO:
O estágio voluntário será desenvolvido em jornadas mensais de, no mínimo, 32 (trinta e duas) horas, em horários e locais que atenda a conveniência da DPGE em Juazeiro do Norte-CE, a ser definida na convocação do candidato aprovado.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
O Concurso Público terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.
Os casos omissos e as dúvidas suscitadas deverão ser encaminhados por escrito à Unidade de Acompanhamento de Estágio da DPGE, para as devidas considerações.
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 31 de março de 2015.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL
Carlos Levi Costa Pessoa
SUPERVISOR DO NÚCLEO DE ESTÁGIO

ANEXO

Pontos da Entrevista para serem avaliados junto a(o) estagiário(a) do curso de Psicologia.

- Código de Ética da psicologia; Resolução CFP Nº010/05
- Entendimento sobre o papel da Defensoria Pública;
- Trabalho Interdisciplinar/Código de Ética do Serviço Social;
- A Contribuição da Psicologia para a Solução dos Conflitos na Área da Família;
- Diagnóstico psicológico: conceituação e objetivos;
- Tipos de processo diagnóstico;
- Avaliação psicológica;
- Entrevista psicológica;
- Elaboração de laudos, pareceres e relatórios;
- Distinção entre aconselhamento, psicoterapia e orientação;
- O psicólogo judicial e o Estatuto do Idoso; Lei 10741/03
- O psicólogo e a lei da Alienação parental. Lei 12318/2010;
- O psicólogo judicial e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8069/90;
- O Psicólogo e a escuta de criança e adolescente na rede de proteção;
- O Psicólogo judicial e a Violência Doméstica contra a Mulher. Lei Maria da Penha Nº11340/06
- Grupo social e familiar: o indivíduo e o grupo;
- Influência da família no desenvolvimento da personalidade; as transformações da família.
- Paciente portador de sofrimento psíquico e a Justiça – dependência química e internação compulsória; familiares como codependentes;
- Mediação: Conceitos e princípios.

Pontos da Entrevista para serem avaliados junto a(o) estagiário(a) do curso de Serviço Social.
Legislações pertinentes:

- Lei de Alienação Parental Lei 12318/2010;
- Estatuto do Idoso; Lei 10741/03
- Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8069/90;
- Lei Maria da Penha Nº11340/06;
- LOAS - Lei 8742/93;
- Código de Ética do Assistente Social – Lei 8662/93;
- Instrumentais do Serviço Social;
- Mediação: Conceitos e princípios;
- Elementos Constitutivos do Projeto Ético Político do Serviço Social;
- Trabalho Interdisciplinar/Código de Ética da psicologia.

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº02/2011

I - ESPÉCIE: Quinto Aditivo ao Contrato nº02/2011; II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, através do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública, inscrito no CNPJ sob o nº05.220.055/0001-20; III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, 1111 Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **EDIÇÕES VÉRTICE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, firma comercial inscrita no CNPJ sob o nº07.151.477/0001-17; V - ENDEREÇO: Rua Achilles Orlando Curtolo, nº467, Barra Funda, São Paulo/SP, Cep: 01144-010; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e processo nº14746974_0; VII- FORO: Comarca de Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto **retificar a cláusula primeira do quarto aditivo**, acrescentando ao objeto o valor global de R$100.000,00 (cem mil reais), a partir de 18 de favereiro de 2015.; IX - VALOR GLOBAL: R$100.000,00 (cem mil reais); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a aprtira de 18 de fevereiro de 2015; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original.; XII - DATA: 06/03/2015; XIII - SIGNATÁRIOS: Andréa Maria Alves Coelho, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará e Danila Fernanda da Silva, representante legal da empresa Edições Vértice Editora e Distribuidora de Livros ltda.

Régis Gonçalves Pinheiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 12/2015

PROCESSO Nº15133545_1/2015 Defensoria Pública Geral do Estado. OBJETO: **Contratar os serviços** da empresa MONIQUE FERNANDES REIS ME, **para aquisição de impressões de planilhas no tamanho A3, solicitadas pelo Setor de Planejamento Estratégico, em papel couchê 60/80 kg e impressões de 435 folhas no papel especial tamanho A3 encadernado**,, para suprir as necessidades desta Defensoria Pública do Estado do Ceará. JUSTIFICATIVA: A despesa está estreitamente ligada aos interesses da Defensoria Pública. As impressões serão utilizados pelos Defensores Públicos como material de apoio no Plano de Universialização do acesso à Justiça. VALOR GLOBAL: R$6.735,00 (seis mil, setecentos e trinta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12688 0620 0001.14.122.500.28451.01.33903900.70.1.20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.24, inciso IV da Lei Federal nº8.666/93. CONTRATADA: **MONIQUE FERNANDES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº07.924.727/0001-04, estabelecida na Av. Antônio Sales, nº1031, CEP: 60.135-101, Fortaleza –CE. DISPENSA: O Secretario Executivo da Defensoria Pública Geral do Estado, havendo identificado a situação, declara dispensada a licitação para a contratação do serviço para aquisição de impressões de planilhas no tamanho A3, solicitadas pelo Setor de Planejamento Estratégico, em papel couchê 60/80 kg e impressões de 435 folhas no papel especial tamanho A3 encadernado, para suprir as necessidades desta Defensoria Pública do Estado do Ceará. RATIFICAÇÃO: Esta dispensa foi ratificada pelo Sr. Subdefensor Público Geral do Estado para efeito do art.26 da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº15133545_1, e em face da declaração acima.

Régis Gonçalves Pinheiro
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº113, de 12 de março de 2015.

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º, 8º, 9º DA RESOLUÇÃO Nº48, DE 22 DE MARÇO DE 2011, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 134, §1º e 2º, dispõe sobre a autonomia e organização da Defensoria Pública em cargos de carreira, providos por classes; CONSIDERANDO o disposto nos arts.115 a 117 da Lei Complementar Federal nº80, de 12 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO o disposto nos arts.41 a 43, 47 a 55 da Lei Complementar Estadual nº06, de 28 de abril de 1997; e CONSIDERANDO ainda que compete ao Conselho Superior exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado, nos termos do art.102 da Lei Complementar nº80/94. RESOLVE:

Art.1º. O art.2º da Resolução nº48/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.2º Os Defensores Públicos serão promovidos por ato do Defensor Público Geral do Estado de entrância para entrância e da mais alta do 1º grau para o 2º grau, por antiguidade e merecimento, alternadamente, sendo para tanto exigido o interstício de dois anos de efetivo exercício na entrância anterior, podendo este ser dispensado quando não houver candidato com tal requisito ou, preenchendo, não se inscreva para a respectiva vaga, iniciando-se pelo critério de antiguidade". (NR)

Art.2º. O art.3º da Resolução nº48/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.3º.....

II – devem ser preenchidas, pela ordem, as vagas de segundo grau, de entrância final, e finalmente de entrância intermediária, quando vários forem os editais publicados.

….....

§1º-A. As promoções por merecimento dos membros da carreira serão feitas mediante utilização do quinto estático.

§2º. Se, oferecida a vaga, não houver no primeiro quinto da lista de antiguidade nenhum candidato que aceite a promoção, concorrerão os integrantes do segundo quinto, e assim sucessivamente.

….....

§4º A promoção do Defensor Público, por antiguidade ou merecimento, não interferirá na verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na carreira.

§5º O cálculo do quinto observará os cargos efetivamente ocupados na referida entrância, não computados os vagos". (NR)

Art.3º. O art.8º da Resolução nº48/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.8º. As promoções por antiguidade independem de inscrição, devendo o membro mais antigo da entrância protocolizar sua recusa no prazo de cinco úteis dias contados da publicação do respectivo edital, caso não pretenda a promoção". (NR)

Art.4º. Fica acrescido o art.8-B na resolução com o seguinte teor:

"Art.8º-B. O Defensor Público-Geral, anualmente, no mês de janeiro, publicará no Diário Oficial e sítio institucional a lista dos membros da Defensoria Pública com a respectiva antiguidade na entrância e na carreira, nos termos da Lei Complementar Estadual nº06, de 28 de abril de 1997, constando todos os critérios de desempate, após aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A publicação será encaminhada por correio eletrônico aos Defensores, que poderão impugnar a lista de antiguidade, no prazo de 10 (dez) dias".

Art.5º. O art.9º da Resolução nº48/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.9º - Para participar de promoção por merecimento, o membro da Defensoria Pública deverá formalizar sua inscrição através de requerimento no protocolo geral da Defensoria Pública Geral do Estado no prazo de dez dias contados da publicação do respectivo edital no Diário Oficial, cabendo ao interessado instruir o pedido com as certidões e documentos indicados no inciso II do art.48 e art.51, ambos da Lei Complementar nº06/1997, bem como os demais constantes desta Resolução". (NR)

Art.6º. O art.11 da Resolução nº48/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.11.....

II – exercício de magistério jurídico superior, bem como no ensino junto à Escola Superior da Defensora Pública do Ceará e Centro de Estudos Jurídicos da Instituição;

….....

VI – Apresentação e aprovação de tese institucional em congresso científico ou acolhida por comissão de seleção da Escola Superior da Defensoria Pública, com a respectiva comprovação;" (NR)

Art.7º. O art.13 da Resolução nº48/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.13. …....

V – quanto ao aprimoramento de sua cultura jurídica através de frequência, aprovação e conclusão em cursos, sendo 01 (um) ponto para curso de doutorado, 01 (um) ponto para pós-doutorado, 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto para curso de mestrado e 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto para cursos de especialização, limitado a um total de um ponto.

….....

VII – 0,10 (dez centésimos) de ponto pelo proferimento de palestras e participação em conferências como conferencista ou debatedor, em matérias com pertinência institucional da Defensoria, limitado a 0,60 (sessenta centésimos) de ponto.

VIII – 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto quanto ao exercício de magistério jurídico superior, por semestre, e 0,10 (dez centésimo) no ensino por disciplina nos cursos promovidos pela Escola Superior da Defensoria Pública e Centro de Estudos Jurídicos, limitado a um total de um ponto.

IX- 0,05 (cinco centésimos) de ponto quanto à participação em cursos de extensão, congressos e seminários, em que se discuta matéria jurídica com pertinência temática institucional e 0,10 (dez centésimos) de ponto quando o evento foi organizado pela Escola Superior da Defensoria Pública e Centro de Estudos Jurídicos da Instituição, limitado a 1,0 (um) ponto.

X – 0,30 (trinta centésimos) de ponto quanto à participações em atividades comunitárias promovidas pela Defensoria Pública Geral, e em conselhos, projetos, comitês por designação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral, limitado a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) de ponto.

XI – 0,20 (vinte centésimos) quanto à participação em comissão designada pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral para a realização de atividade específica, por atividade, no total máximo de 06 (seis) participações.

….....

XIII- 0,10 (dez centésimos) de ponto quanto à apresentação e aprovação de Tese Institucional aprovada em congresso científico ou acolhida por comissão de seleção da Escola Superior da Defensoria Pública, com a respectiva comprovação, no total de 0,5 (cinquenta centésimo) de pontos". (NR)

Art.8º Fica acrescido o art.23-A com o seguinte teor:

"Art.23-B. Haverá cursos oficiais de aperfeiçoamento e promoção de defensores, organizado pela Escola Superior da Defensoria Pública e Centro de Estudos Jurídicos da Instituição ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de defensores".

Art.9º Fica revogado o anexo único da Resolução nº48/2011 e substituído pelo anexo único desta resolução.

Parágrafo único. O candidato deverá preencher a ficha contida do anexo único especificando detalhadamente quais os documentos comprobatórios de seus títulos, sob pena de perda de sua pontuação pretendida.

Art.10. Esta Resolução entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 12 de março de 2015.

Andréa Maria Alves Coelho
PRESIDENTE
Túlio Iumatti
CONSELHEIRO NATO
Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu
CONSELHEIRA NATA
Amélia Soares da Rocha
CONSELHEIRA ELEITA
Epaminondas Carvalho Feitosa
CONSELHEIRO ELEITO
Gustavo Gonçalves de Barros
CONSELHEIRO ELEITO
Alfredo Jorge Homsi Neto
CONSELHEIRO ELEITO

*** *** ***

SÚMULA DA ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL REALIZADA EM 12/03/15

Às 15:00 (quinze horas) do dia 12 de março de 2015 (dois mil e quinze), na sede da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Av. Pinto Bandeira, nº1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE,realizou-se a 2ª Sessão Extraordinária do CONSUP. A Reunião foi convocada por ato da Presidente do Conselho Superior, Dra. Andréa Maria Alves Coelho, através de e-mail institucional regularmente distribuído a todos os respectivos membros, tendo como pauta: 1) Processo nº14465671-0. Compareceram os seguintes membros: A Defensora Pública-Geral e Presidente do Conselho Superior, Exma. Sra. Andréa Maria Alves Coelho, Conselheira Nata; o Subdefensor Público-Geral, Exmo. Sr. Túlio Iumatti, Conselheiro Nato; Exma. Sra. Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu, Conselheira Nata; Exma. Sra. Amélia Soares da Rocha, Conselheira Eleita; Exmo. Sr. Epaminondas Carvalho Feitosa, Conselheiro Eleito, Exmo. Sr. Gustavo Gonçalves de Barros, Conselheiro Eleito e o Exmo. Sr. Alfredo Jorge Homsi Neto, Conselheiro Eleito. Presente ainda a Sra. Ana Virgínia Ferreira Carmo, Ouvidora-Geral e representando a ADPEC, Exma. Sra. Maria Noêmia Pereira Landim. A sessão foi presidida pela Exma. Sra. Andréa Maria Alves Coelho e secretariada pelo Exmo. Sr. Francisco Rubens de Lima Júnior. Foi aprovada a Súmula da Ata da 4ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de 2015. De acordo com o art.22, inc. IV, "a" do Regimento Interno do Conselho Superior, a Sessão iniciar-se-ia pelos informes, contudo, não os havendo, deu-se segmento à sessão. Em pauta o processo nº14465671-0, que tem como parte interessada o Dr. Alfredo Jorge Homsi Neto, onde apresenta proposta de Resolução que dispõe sobre as promoções dos Defensores Públicos, sendo relator o Conselheiro Epaminondas Carvalho Feitosa que apresentou seu voto no sentido de que seja aprovada nova resolução alterando dispositivos da Resolução nº48, nos seguintes termos: "Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 134, §1º e 2º, dispõe sobre a autonomia e organização da Defensoria Pública em cargos de carreira, providos por classes; Considerando o disposto nos arts.115 a 117 da Lei Complementar Federal nº80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto nos arts.41 a 43, 47 a 55 da Lei Complementar Estadual nº06, de 28 de abril de 1997; Considerando ainda que compete ao Conselho Superior exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado, nos termos do art.102 da Lei Complementar nº80/94. Resolve: Art.1º. O art.2º da Resolução nº48/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração: 'Art.2º Os Defensores Públicos serão promovidos por ato do Defensor Público Geral do Estado de entrância para entrância e da mais alta do 1º grau para o 2º grau, por antiguidade e merecimento, alternadamente, sendo para tanto exigido o interstício de dois anos de efetivo exercício na entrância anterior, podendo este ser dispensado quando não houver candidato com tal requisito ou, preenchendo, não se inscreva para a respectiva vaga, iniciando-se pelo critério de antiguidade'. Art.2º. O art.3º da Resolução nº48/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração: 'Art.3º (...) II – devem ser preenchidas, pela ordem, as vagas de segundo grau, de entrância final, e finalmente de entrância intermediária, quando vários forem os editais publicados. §1º (...) §1º-A As promoções por merecimento dos membros da carreira serão feitas mediante utilização do quinto estático. §2º Se, oferecida a vaga, não houver no primeiro quinto da lista de antiguidade nenhum candidato que aceite a promoção, concorrerão os integrantes do segundo quinto, e assim sucessivamente. §3º (…) §4º A promoção do Defensor Público, por antiguidade ou merecimento, não interferirá na verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na carreira. §5º O cálculo do quinto observará os cargos efetivamente ocupados na referida entrância, não computados os vagos'. Art.3º. O art.8º da Resolução nº48/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração: 'Art.8º. As promoções por antiguidade independem de inscrição, devendo o membro mais antigo da entrância protocolizar sua recusa no prazo de cinco úteis dias contados da publicação do respectivo edital, caso não pretenda a promoção'. Art.4º. Fica acrescido o art.8-B na resolução com o seguinte teor: 'Art.8º-B. O Defensor Público-Geral, anualmente, no mês de janeiro, publicará no Diário Oficial e sítio institucional a lista dos membros da Defensoria Pública com a respectiva antiguidade na entrância e na carreira, nos termos da Lei Complementar Estadual nº06, de 28 de abril de 1997, constando todos os critérios de desempate, após aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública. Parágrafo único. A publicação será encaminhada por correio eletrônico aos Defensores, que poderão impugnar a lista de antiguidade, no prazo de 10 (dez) dias'. Art.5º. O art.9º da Resolução nº48/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração: 'Art.9º Para participar de promoção por merecimento, o membro da Defensoria Pública deverá formalizar sua inscrição através de requerimento no protocolo geral da Defensoria Pública Geral do Estado no prazo de dez dias contados da publicação do respectivo edital no Diário Oficial, cabendo ao interessado instruir o pedido com as certidões e documentos indicados no inciso II do art.48 e art.51, ambos da Lei Complementar nº06/1997, bem como os demais constantes desta Resolução'. Art.6º. O art.11 da Resolução nº48/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração: 'Art.11 (…) II – exercício de magistério jurídico superior, bem como no ensino junto à Escola Superior da Defensora Pública do Ceará e Centro de Estudos Jurídicos da Instituição; (…) VI – Apresentação e aprovação de tese institucional em congresso científico ou acolhida por comissão de seleção da Escola Superior da Defensoria Pública, com a respectiva comprovação;' Art.7º. O art.13 da Resolução nº48/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração: 'Art.13 (…) V – quanto ao aprimoramento de sua cultura jurídica através de frequência, aprovação e conclusão em cursos, sendo 01 (um) ponto para curso de doutorado, 01 (um) ponto para pós-doutorado, 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto para curso de mestrado e 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto para cursos de especialização, limitado a um total de um ponto. VII – 0,10 (dez centésimos) de ponto pelo proferimento de palestras e participação em conferências como conferencista ou debatedor, em matérias com pertinência institucional da Defensoria, limitado a 0,60 (sessenta centésimos) de ponto. VIII – 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto quanto ao exercício de magistério jurídico superior, por semestre, e 0,10 (dez centésimo) no ensino por disciplina nos cursos promovidos pela Escola Superior da Defensoria Pública e Centro de Estudos Jurídicos, limitado a um total de um ponto. IX – 0,05 (cinco centésimos) de ponto quanto à participação em cursos de extensão, congressos e seminários, em que se discuta matéria jurídica com pertinência temática institucional e 0,10 (dez centésimos) de ponto quando o evento foi organizado pela Escola Superior da Defensoria Pública e Centro de Estudos Jurídicos da Instituição, limitado a 1,0 (um) ponto. X – 0,30 (trinta centésimos) de ponto quanto à participações em atividades comunitárias promovidas pela Defensoria Pública Geral, e em conselhos, projetos, comitês por designação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral, limitado a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) de ponto. XI – 0,20 (vinte centésimos) quanto à participação em comissão designada pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral para a realização de atividade específica, por atividade, no total máximo de 06 (seis) participações. XIII – 0,10 (dez centésimos) de ponto quanto à apresentação e aprovação de Tese Institucional aprovada em congresso científico ou acolhida por comissão de seleção da Escola Superior da Defensoria Pública, com a respectiva comprovação, no total de 0,5 (cinquenta centésimo) de pontos'. Art.8º Fica acrescido o art.23-A com o seguinte teor: 'Art.23-B. Haverá cursos oficiais de aperfeiçoamento e promoção de defensores, organizado pela Escola Superior da Defensoria Pública e Centro de Estudos Jurídicos da Instituição ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de defensores'. Art.10. Fica revogado o anexo único da Resolução nº48/2011 e substituído pelo Anexo único desta resolução. Parágrafo único. O candidato deverá preencher a ficha contida do anexo único especificando detalhadamente quais os documentos comprobatórios de seus títulos, sob pena de perda de sua pontuação pretendida. Art.11. Esta Resolução entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário". A proposta foi aprovada em sua unanimidade pelos Conselheiros. A Presidente do Conselho Superior perguntou aos demais Conselheiros se tinham mais algum assunto a tratar, e como nada disseram, a reunião deu-se por encerrada às 17h30. Fortaleza, 12 de março de 2015.

*** *** ***

SÚMULA DA ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL REALIZADA EM 12/03/15

Às 16:00 (dezesseis horas) do dia 12 de março de 2015 (dois mil e quinze), na sede da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Av. Pinto Bandeira, nº1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE,realizou-se a 3ª Sessão Extraordinária do CONSUP. A Reunião foi convocada por ato da Presidente do Conselho Superior, Dra. Andréa Maria Alves Coelho, através de e-mail institucional regularmente distribuído a todos os respectivos membros, tendo como pauta: 1) Processo nº15145079-0. Compareceram os seguintes membros: A Defensora Pública-Geral e Presidente do Conselho Superior, Exma. Sra. Andréa Maria Alves Coelho, Conselheira Nata; o Subdefensor Público-Geral, Exmo. Sr. Túlio Iumatti, Conselheiro Nato; Exma. Sra. Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu, Conselheira Nata; Exma. Sra. Amélia Soares da Rocha, Conselheira Eleita; Exmo. Sr. Epaminondas Carvalho Feitosa, Conselheiro Eleito, Exmo. Sr. Gustavo Gonçalves de Barros, Conselheiro Eleito e o Exmo. Sr. Alfredo Jorge Homsi Neto, Conselheiro Eleito. Presente ainda a Sra. Ana Virgínia Ferreira Carmo, Ouvidora-Geral e representando a ADPEC, Exma. Sra. Sandra Moura de Sá. A sessão foi presidida pela Exma. Sra. Andréa Maria Alves Coelho e secretariada pelo Exmo. Sr. Francisco Rubens de Lima Júnior. Foi aprovada a Súmula da Ata da 2ª Sessão

Extraordinária do Conselho Superior de 2015. Quanto ao que dispõe o art.22, inc. IV, "a" do Regimento Interno do Conselho Superior, deliberou-se pela inversão dos informes para o fim da sessão, passando-se à apreciação do processo nº15145079-0, que tem como parte interessada o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Exmo. Sr. Aloizio Mercadante, onde solicita colocar a disposição da Presidência da República o Dr. Emmanuel Leal de Santana, para ocupar o cargo de Coordenador Geral na Secretaria de assuntos Estratégicos, sendo relatora a Conselheira Amélia Soares da Rocha. Esta apresentou seu voto no sentido de deferir o afastamento, com especial observância do artigo 3º da Resolução 106/2014 e artigo 1º do Decreto nº4.050/2001. Na discussão, foi acrescido, por unanimidade, que a cessão se daria pelo prazo de dois anos, tendo sido, por unanimidade aprovado o voto com tal acréscimo de limite temporal. A representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará informou que hoje o ente classista esteve reunido com o Presidente da Assembleia Legislativa, para tratar do projeto de lei que dispõe acerca da isonomia remuneratória da Defensoria Pública com as demais carreiras jurídicas, e que o Chefe do Parlamento cearense informou que tratará do assunto com o Governador do Estado, Sr. Camilo Santana. Pelo Conselheiro Epaminondas Feitosa foi ressaltado o marco histórico do momento, fazendo registrar que o referido projeto de lei não se trata de uma questão remuneratória, mas sim de igualdade, para que bons profissionais prestem um melhor serviço à população. Que essa conquista é fruto do trabalho histórico de diversos defensores públicos, desde a criação da instituição. Que não há salvadores da pátria, mas o trabalho de cada um dos defensores públicos para a concretização dessa conquista histórica. Externa sua felicidade em participar desse momento. Pela Conselheira Vanda Lúcia Veloso foram reafirmadas as palavras do Conselheiro Epaminondas Feitosa. Pela Conselheira Amélia Rocha foi ressaltado que o projeto de lei corrige uma distorção, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº80/94. Reafirma a confiança na concretização desse pleito e que a conquista se trata de uma vitória dos assistidos da Defensoria Pública. Pela Dra. Andréa Maria Coelho foi dito que a abordagem apresentada focou nos projetos da Defensoria Pública, e na possibilidade de parcerias com o Governo do Estado, considerando que o defensor público é um agente de transformação social. Que a parceria pode se dar em diversos aspectos, tais como nas áreas da saúde, infância e juventude, bem como contribuir para a redução dos índices de violência. E que diante dessa apresentação, não apenas baseada na questão remuneratória, o Governador do Estado manifestou reconhecer haver um direito da categoria ao pleito apresentado. Informou que essa conquista é resultado da luta de vários defensores públicos, muitos destes inclusive já aposentados. Relatou que já passou dificuldades históricas ao longo de mais de vinte anos de seu trabalho na Defensoria Pública, e que essa vitória não é fruto só de sua gestão, mas desse trabalho plantado ao longo de tantos anos. Ressaltou que o otimismo a move para concretizar essa conquista. Ressaltou que o clima de receio não deve permear a categoria. Que é hora de transformar o sonho em realidade. Ficou deliberado que a próxima Sessão Ordinária do Conselho Superior, será realizada no dia 27 de março de 2015, às 15:00 horas, sendo aprovada pela unanimidade dos Conselheiros. A Presidente do Conselho Superior perguntou aos demais Conselheiros se tinham mais algum assunto a tratar, e como nada disseram, a reunião deu-se por encerrada às 18h. Fortaleza, 12 de março de 2015.

*** *** ***

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº054, de 23 de março de 2015, que publicou o Extrato de Aditivo ao Contrato nº01/2010: **Onde se lê**: IX- Valor Global: R$29.956,68 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos). **Leia-se**: IX- Valor Global: R$1.142,16 (um mil cento e quarenta e dois reais e dezesseis centavos). Fortaleza, 06 de abril de 2015.

Túlio Iumatti Ferreira
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

*** *** ***

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e nos termos do Art.17, III, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **nomear GUARACIANA MATOS DE FRANÇA FONTELES FARIAS** para cargo de provimento em comissão de CHEFE DO SERVIÇO DE PROCESSO LEGISLATIVO, símbolo DAS-2, integrante da estrutura organizacional da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos da Lei nº12.076, de 15/02/93, publicado no Diário Oficial em 18/02/93. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

Dep. José Albuquerque
PRESIDENTE
Dep. Tin Gomes
1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Danniel Oliveira
2º VICE – PRESIDENTE
Dep. Sérgio Aguiar
1º SECRETÁRIO
Dep. Manoel Duca
2º SECRETÁRIO
Dep. João Jaime
3º SECRETÁRIO
Dep. Joaquim Noronha
4º SECRETÁRIO

*** *** ***

ATO DA MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e nos termos do Art.17, III, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **nomear EVA LUISA OLIVEIRA CORREIA GOMES** para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, símbolo DNS-2, integrante da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do Ato Normativo nº161, de 15/02/93, publicado no Diário Oficial em 18/02/93, junto a Presidência. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

Dep. José Albuquerque
PRESIDENTE
Dep. Tin Gomes
1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Danniel Oliveira
2º VICE – PRESIDENTE
Dep. Sérgio Aguiar
1º SECRETÁRIO
Dep. Manoel Duca
2º SECRETÁRIO
Dep. João Jaime
3º SECRETÁRIO
Dep. Joaquim Noronha
4º SECRETÁRIO

*** *** ***

ATO DA MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e nos termos do Art.17, III, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **nomear FRANCISCO ANTONIO ARAÚJO** para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, símbolo DNS-2, integrante da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do Ato Normativo nº161, de 15/02/93, publicado no Diário Oficial em 18/02/93, junto a 1ª Secretária. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

Dep. José Albuquerque
PRESIDENTE
Dep. Tin Gomes
1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Danniel Oliveira
2º VICE – PRESIDENTE
Dep. Sérgio Aguiar
1º SECRETÁRIO
Dep. Manoel Duca
2º SECRETÁRIO
Dep. João Jaime
3º SECRETÁRIO
Dep. Joaquim Noronha
4º SECRETÁRIO

*** *** ***